

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1424/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** CENTRO DE IMPRENSA, ASSESSORIA E RÁDIO (CRIAR BRASIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.113.999/0001-85, com sede na Rua Teotônio Regadas, 26, sala 403, Lapa, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-360, neste ato representada por seus procuradores, **DOUGLAS SOARES VIEIRA**, brasileiro, casado, técnico de som, carteira de identidade nº 05.381.425-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 879.406.207-20, residente e domiciliado na cidade de Niterói/RJ e **ADRIANA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, jornalista, carteira de identidade nº 08.901.456-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 021.123.847-32, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, de produção de conteúdo e apresentação da série de programas radiofônicos intitulada “ZOASOM”, ora denominada **SÉRIE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1424/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/06/2015, e à proposta da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, datada de 16/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem o apoio à pesquisa, pré-produção, produção, roteirização, arregimentação de artistas, gravação de quadros, vinhetas, locução, edição de texto e de áudio, supervisão da qualidade, produção executiva, apresentação e finalização da **SÉRIE**.

3.2. A **SÉRIE** a ser produzida durante a vigência deste Contrato será exibida pelas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente as Rádios MEC AM e FM do Rio de Janeiro, ou outras emissoras do seu sistema de rádio, na íntegra ou em momentos de rede, no Portal Web e nas emissoras da Rede Nacional de Rádios Públicas em todo o território nacional e internacional, simultaneamente ou gravados, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2.1. A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica ciente de que a **SÉRIE** estará disponível também no *streaming* ao vivo das rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, no site dela ou no aplicativo para *Android*.

3.2.2. A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** se compromete a disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conteúdo exclusivo para web.

3.3. A **SÉRIE** será composta por 52 (cinquenta e dois) programas semanais, de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada.

3.3.1. A estrutura dos programas da **SÉRIE** poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3.2. As partes ficam cientes de que a **SÉRIE** prevê a parceria com universidades e rádios comunitárias que se interessem pela participação e conteúdo dos programas.

**3.3.3.** A transmissão, operação e divulgação da **SÉRIE** será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, que providenciará técnicos e equipamentos de áudio, necessários para esse fim.

**3.4.** As partes acordam que a **SÉRIE** contará com uma diversidade regional de programação, incluindo artistas de diversos estados brasileiros, com ênfase na produção musical do Rio de Janeiro.

**3.5.** A **SÉRIE** terá como foco a cultura e a educação em um sentido amplo, oferecendo entretenimento de qualidade, com linguagem e formato atraentes.

**3.6.** As partes ajustam que a **SÉRIE** será um programa de variedades e musical, ao vivo e de auditório, com apresentação de uma banda por programa, entremeados de debates culturais descontraídos, com quadros pré-produzidos.

**3.6.1.** Os programas da **SÉRIE** terão convidados que debaterão o tema com o objetivo de instigar uma discussão de qualidade.

**3.7.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica ciente de que a **SÉRIE** terá alguns quadros que variarão semanalmente e se intercalarão com as apresentações musicais de banda.

**3.7.1.** São exemplos dos quadros variáveis:

- a) Abertura do programa: sempre de uma forma surpreendente, podendo ser com Radiodramatização introduzindo o tema, com uma música provocativa ou com um anúncio bombástico;
- b) Papo cabeçudo: debate sobre um tema intrigante cultural, existencial ou social, selecionado para o dia entre sugestões de jovens;
- c) Agenda cultural: dicas de programação jovem;
- d) janela do mundo;
- e) musicalidade, entre outros.

**3.8.** As partes acordam que o Cronograma de Execução a ser seguido pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, para a realização dos serviços necessários à produção desta **SÉRIE**, consta como **Anexo I** a este Contrato.

**3.9.** A **SÉRIE** será interativa, voltada para um público jovem, com idade entre 16 (dezesesseis) e 22 (vinte e dois) anos, pretendendo ser um espaço de comunicação e experimentação onde os jovens poderão testar suas formas de expressão e aprender um pouco mais sobre rádio.

**3.9.1.** Os ouvintes poderão participar de várias formas: no auditório da emissora, ao vivo, por telefone, e-mail ou através de outras formas de tecnologia que estão sendo estudadas como um *chat* ou blog;

**3.9.2.** A participação do auditório será aberto ao público, inclusive com a participação de jovens de universidades e escolas de ensino médio, que poderão se manifestar a partir da utilização de um microfone sem fio;

**3.9.3.** A **SÉRIE** pretende ser um ponto de encontro de jovens interessados em cultura, rádio e troca de ideias, impressões e sentimentos sobre a vida, a sociedade, a arte e a cultura, uma “zoação cultural”;

**3.9.4.** Os jovens poderão usar o potencial popular e de agilidade desse veículo, aberto a várias formas de interferências sonoras: CDs, esquetes de radioteatro, “pitacos” do auditório, do ouvinte, pelo telefone e pela Internet.

**3.10.** Os episódios da **SÉRIE** terão como finalidade:

**3.10.1.** Buscar a formação de novas plateias para o veículo rádio, investindo na produção de programas para jovens, possibilitando a estes um meio de expressão e comunicação, hoje praticamente inexistentes no rádio brasileiro;

**3.10.2.** Ampliar a audiência da emissora, com programas para os jovens, suas famílias e tribos;

**3.10.3.** Ampliar a programação da Rádio MEC para o público jovem, investindo na formação de novas plateias e conquistando novos públicos na área de educação e cultura, como pais e professores. Esse gênero de programação, realizados desde a criação da emissora, ainda como Rádio Sociedade, e ao longo de sua história, deixou de existir no final da década de 90 (noventa) por falta de investimento;

**3.10.4.** Criar atividades que estimulem a expressividade, comunicação e linguagem dos jovens;

**3.10.5.** Incentivar a auto-estima, criando situações que respeitem e valorizem as diferenças, sem transmitir preconceito e discriminação por meio de estereótipos;

**3.10.6.** Desenvolver formatos atraentes e inovadores através da música, interatividade e tecnologia, linguagem e humor;

**3.10.7.** Despertar o jovem para as questões da atualidade.

**3.11.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica ciente de que a linguagem da **SÉRIE** deve ser descontraída, sincera, musical, direta e bem humorada, devendo, para isso, contar com a apresentação de dois jovens comunicadores.

**3.12.** Para a realização dos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** sugere a composição mínima da equipe profissional a ser disponibilizada pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, durante a vigência do Contrato, conforme abaixo:

Equipe	Qtd.	Perfil / Atividades
Coordenador/Produtor	1	Supervisionar todo o conteúdo que será veiculado nessa <b>SÉRIE</b> ; coordenar as demandas e gravações, possíveis parcerias para a <b>SÉRIE</b> , indicar entrevistados.
Apresentadores	2	Comunicadores jovens, locutores apresentadores. Para garantir melhor resultado na apresentação, são envolvidos também na produção do programa e elaboração de roteiro.
Repórter de Plateia	1	Jovem que circula na plateia para ouvir participações de estudantes e outras pessoas que assistem o programa no auditório. Colabora na produção, especialmente divulgação e postagem de material na internet.
Operador de áudio	1	Responsável pela gravação dos programas incluindo textos, músicas, efeitos sonoros.

**3.13. A CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** deverá, no prazo máximo de 01 (uma) semana, a contar da data de assinatura deste Contrato, submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, a relação nominal e o *curriculum* profissional dos principais envolvidos na prestação dos serviços.

**3.13.1.** O prazo de uma semana, previsto no item 3.13., é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.13.2.** Havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la previamente à **CONTRATANTE (EBC)**, para aprovação.

**3.14. A CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da **SÉRIE**, os seguintes itens:

**3.14.1.** Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.14.2.** Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados da **SÉRIE**.

**3.15. A CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fornecerá todas as informações para a divulgação ou disponibilização de conteúdo do programa no Portal *Web* da **CONTRATANTE (EBC)**, para o ECAD, bem como para o arquivamento dos programas no acervo.

**3.16. A CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)** e da programação da Rádio MEC AM.

**3.17. Fica acordado entre as partes** que o conteúdo resultante da prestação de serviços aqui contratado poderá ser utilizado conforme a conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.18.** As partes acordam que toda regularização dos direitos autorais das músicas executadas junto ao ECAD e outros órgãos públicos e privados pertinentes, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.19.** As vinhetas e a trilha sonora (sonoplastia) deverão ser apresentadas com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação, sem que isso prejudique o cronograma de execução dos serviços.

**3.20.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, desde já, se obriga a adquirir, a título oneroso ou gratuito, junto aos músicos que participarão ou cujas obras serão veiculadas na **SÉRIE**, as autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os seus nomes, dados biográficos e vozes e imagens e fotografias, com o fito de promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio desta última, sob qualquer modalidade.

**3.20.1.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** deverá submeter à aprovação previa da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, citados no item 3.20.;

**3.20.2.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes da **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.21.** As autorizações de uso do nome, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas no item 3.20, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fotográficas, e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues a **CONTRATANTE (EBC)** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** se responsabilizará, sempre exclusivamente, por qualquer reclamações, pleito de indenizações ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra.

**3.22.** Todo o material decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá passar pela análise e aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.23.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

**3.24.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

## CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

**4.1. A CONTRATADA (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais e comerciais sobre os serviços objeto deste Contrato, e produzidos sob sua égide, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos episódios da **SÉRIE**, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

**4.1.1.** direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

**4.1.2.** direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens;

**4.1.3.** direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;



**4.1.4.** direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

**4.1.5.** direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

**4.1.6.** direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATADA (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** radiofônica, observado o objeto desse Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 176.292,00** (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 14.691,00** (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais), após a realização da prestação dos serviços acordados neste Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por meio de empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco, Agência nº 3176-3, Conta Corrente nº 088.495-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2015NE002116  
**Data de Emissão:** 02/06/2015  
**Valor:** R\$ 14.691,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CRIAR BRASIL)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, compromete-se a:

6.1.1. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre na primeira semana do mês anterior, as pautas dos programas a serem veiculados em cada mês;

6.1.2. assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.3. responsabilizar-se pela competência técnica profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;



- 6.1.4.** responsabilizar-se pelas ações referentes à pré-produção e produção dos programas, incluindo o preenchimento de planilhas musicais e fichas de programa concluído, atuando conjuntamente com os responsáveis pelos mesmos no âmbito da Rádio MEC do Rio de Janeiro;
- 6.1.5.** em articulação com os responsáveis da parte da Rádio MEC, apoiar as ações de divulgação dos programas na mídia e disponibilização de conteúdo exclusivo da **SÉRIE** especialmente para a *Web*;
- 6.1.6.** emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.7.** pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;
- 6.1.8.** responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.9.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.10.** realizar os serviços objeto deste projeto básico com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.11.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o seu consentimento prévio e expresso;
- 6.1.12.** arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- 6.1.13.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1012/2015**

**11/16**

Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

**6.1.15.** responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.16.** conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

**6.1.17.** designar 1 (um) representante junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, com poderes suficientes para discutir e resolver assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

**6.1.18.** comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

**6.1.19.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

**6.1.20.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**6.1.21.** quando solicitado, pela **CONTRATANTE (EBC)**, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

**6.1.22.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

**7.1.1.** garantir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

**7.1.2.** fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA (CRIAR BRASIL) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (CRIAR BRASIL) terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2. e 10.3., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da CONTRATANTE (EBC).

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA (CRIAR BRASIL) sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA (CRIAR BRASIL) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (CRIAR BRASIL), além das



penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.6.** As penalidades descritas nos itens **10.1.** à **10.3.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.7.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**12.2.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)**.

**12.3.** O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

**12.4.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

**12.5.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**12.6.** Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1012/2015**

**15/16**

**12.7.** Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de sua propriedade.

**12.8.** A **CONTRATADA (CRIAR BRASIL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à **CONTRATANTE (EBC)**, de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 19 de Junho de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 434/2013)

  
**MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Artística

**CENTRO DE IMPRENSA, ASSESSORIA E RÁDIO**  
Contratada

  
**DOUGLAS SOARES VIEIRA**  
Procurador

  
**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Procuradora

Testemunhas:

1.   
Nome: Sebastião de Souza  
CPF: 069.208.727-30  
COORD-CD/AR

2.   
Nome: Samuel Gomes dos Santos Almeida  
CPF: 694.264.201-06



## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma de execução dos serviços objeto deste Contrato inclui tarefas diárias e semanalmente cíclicas, que deverão ser executadas conforme abaixo indicado:

#### **1. Segunda-feira:**

- a) Gravação e envio de chamada para as rádios;
- b) Organizar convidados do programa (contato, doc de produção);
- c) Postagem de texto no site do programa e no portal da rádios da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) Divulgação do programa pelas redes sociais; e
- e) Envio de informações técnicas sobre banda/músico convidado para a equipe da rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **2. Terça-Feira:**

- a) Contato com escolas e grupos para agendamento da plateia;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Fechamento de contato com convidados;
- d) Divulgação do programa pelas redes sociais; e
- e) Fechamento da edição do quadro Papo de Música.

#### **3. Quarta-feira:**

- a) Redação de roteiro;
- b) Criação e gravação de vinhetas para o programa;
- c) Pesquisa musical para BG;
- d) Contato com escolas e grupos para agendamento da plateia; e
- e) Contato com banda/músico para próxima semana.

#### **4. Quinta-feira:**

- a) Separação de material de vídeo e equipamento de áudio para levar para estúdio;
- b) Impressão de documentos necessários ao programa; e
- c) Preparação de áudios para o programa.

#### **5. Sexta-feira:**

- a) Postagem de fotos do programa;
- b) Edição e postagem de áudio do programa;
- c) Fechamento de contas; e
- d) Reunião de pauta/avaliação.